



## LEI MUNICIPAL 2.298/2010

**Súmula: “Institui atendimento reservado para clientes das agências bancárias no Município de Clevelândia”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As Agências bancárias no Município de Clevelândia ficam obrigadas a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram nas exigências dispostas no “caput” deste artigo os caixas eletrônicos das agências.

**Art. 2º** - AS instituições bancárias deverão adaptar as suas agências no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º implicara em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 10(dez) UFM’s;

II – Depois de atingido o limite de 1.000 (mil) UFM’s, a agência bancária sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2010.

  
Ademir José Gheller  
Prefeito Municipal